



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS**

PROCESSO 14876/2026

DATA: 29/04/2026

ÓRGÃO:

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

NATUREZA:

Representação

ESPÉCIE:

Demanda Ouvidoria

RELATOR:

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

PROCURADOR:

IMPEDIMENTOS:

COMPETÊNCIA:

Tribunal Pleno

INTERESSADO(S):

Michelle Costa Silva (Representante), Departamento Estadual de Trânsito – Detran (Representado), David Fernandes dos Santos (Representado) e Marcos Janio da Silva Costa

OBJETO:

REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 184/2026-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. MICHELLE COSTA SILVA EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ANALISTA JURÍDICO - CONCURSO DO DETRAN/AM REALIZADO EM 2022.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

**DESPACHO REFERENTE AO DOCUMENTO ISOLADO Nº. 44069.09072026.0
PROCESSO Nº 14.876/2026.**

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES.

REPRESENTANTE: SRA. MICHELLE COSTA SILVA.

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 184/2026 - OUVIDORIA, FORMULADA PELA SRA. MICHELLE COSTA SILVA EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN, SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS, E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ANALISTA JURÍDICO - CONCURSO DO DETRAN/AM REALIZADO EM 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 463/2026 - GCMELLO

À DICAPE,

Adveio ao Gabinete deste Relator, de forma isolada e por meio do SPEDE, o **Documento nº 44069.09072026.0**, em que a **Sra. Michelle Costa Silva** encaminha **Documentação Complementar** relacionada aos aditivos dos contratos mantidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.

Dessa forma, tendo em vista que o teor das informações apresentadas pela Interessada podem subsidiar a análise do direito nestes autos, **autorizo a juntada dos Documentos Complementares** no **Processo nº 14.876/2026**, bem como determino a essa Diretoria que proceda à análise e manifestação acerca da documentação apresentada, verificando as informações com o objeto destes autos, antes de ser realizada a notificação das partes, para fins de verificação da compatibilidade das informações trazidas com o objeto do processo e descarte de tumulto processual.

Ato contínuo, remeter os autos do MPC para pronunciamento, nos mesmos moldes.

Por fim, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM.

Processo nº: 14876/2026

Interessado: MARCOS JANIO DA SILVA COSTA

MARCOS JANIO DA SILVA COSTA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue.

I - DOS FATOS

Este Peticionante foi notificado, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas (DEC) deste Tribunal, para apresentar defesa no âmbito do Processo nº 14876/2026, cujo prazo, conforme consta na notificação, encerrou-se em 15 de julho de 2026.

Ocorre que, por se tratar de um sistema novo para este Peticionante e por dificuldades técnicas operacionais, não foi possível obter acesso ao conteúdo do Domicílio Eletrônico de Contas em tempo hábil para a elaboração e o envio da defesa.

O acesso ao sistema somente foi efetivamente obtido na presente data, 24 de julho de 2026. Este fato, imprevisível e alheio à vontade deste Peticionante, tornou materialmente impossível o cumprimento do prazo originalmente estipulado.

Dessa forma, não restou alternativa senão buscar a tutela deste Egrégio Tribunal para que seja reconhecida a justa causa e garantido o direito à ampla defesa.

II - DO DIREITO – DA JUSTA CAUSA E DA NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DO PRAZO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

A perda de um prazo por razões alheias à vontade da parte representa um grave cerceamento a essa garantia fundamental.

O Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos, prevê em seu artigo 223 a possibilidade de a parte praticar o ato processual após o término do prazo, desde que comprove a ocorrência de justa causa.

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

No presente caso, a dificuldade técnica para o primeiro acesso ao sistema do Domicílio Eletrônico de Contas configura exatamente o “evento alheio à vontade da parte” de que trata a lei. Não se trata de inércia ou negligência, mas de um obstáculo tecnológico que impediu o exercício do direito de defesa.

Assim, demonstrada a justa causa e a boa-fé, que buscou regularizar sua situação tão logo obteve acesso ao sistema, a devolução integral do prazo para a apresentação da defesa é medida que se impõe.



III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1. O reconhecimento da justa causa, nos termos do art. 223, § 1º, do Código de Processo Civil, devido à impossibilidade de acesso ao sistema do Domicílio Eletrônico de Contas (DEC);

2. A consequente devolução integral do prazo para a apresentação de defesa nos autos do Processo nº 14876/2026, a contar da intimação da presente decisão, a fim de que seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus, 24 de julho de 2026.

MARCOS JANIO DA
SILVA
COSTA:41693256215

Assinado de forma digital por
MARCOS JANIO DA SILVA
COSTA:41693256215
Dados: 2026.07.24 14:05:56 -04'00'

MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA
Diretor-Presidente
DETRAN-AM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal

INFORMAÇÃO Nº 48 / 2026 - DICAPE

Processo nº:	14.876/2026
Órgão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Natureza:	REPRESENTAÇÃO
Objeto:	REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 184/2026-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. MICHELLE COSTA SILVA EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ANALISTA JURÍDICO - CONCURSO DO DETRAN/AM REALIZADO EM 2022.

Introdução

1. Tratam os autos de Representação oriunda da Manifestação n.º 184/2026 - Ouvidoria, interposta pela Sra. Michelle Costa Silva em desfavor do Diretor Presidente do Detran - Sr. David Fernandes dos Santos e do Departamento Estadual De Trânsito - Detran, para apuração de possíveis irregularidades acerca da ausência de convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Analista Jurídico - concurso do Detran realizado em 2022;
2. No Despacho nº 697/2026 – GP (fl. 239), a Presidência desta Corte, após análise prévia dos autos, verificou-se que a representante não apresentou os documentos pessoais de qualificação, incluindo a certidão de quitação eleitoral, apontamentos esses indispensáveis e capazes de demonstrar sua legitimidade para representar. Ante o exposto, remeteu os autos à SEPLENO para que notificasse a representante, para que apresente seus documentos de qualificação e o comprovante de quitação eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 103, inciso I, da Resolução n.º 04/2002;
3. A representante apresentou os documentos solicitados (fls. 241/431 e 448/464);
4. O processo foi admitido mediante Despacho de Admissibilidade (fls. 433/435) pelo Gabinete da Presidência e encaminhado ao Relator;
5. Foi encaminhada a notificação nº 318/2026 (fls. 445/446) ao Sr. Marcos Jânio da Silva Costa – Diretor Presidente do Detran. AR tácito nos autos (fl. 465);
6. A Sr.ª Michele Costa Silva apresentou manifestação complementar à denúncia (fls. 448/461);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal

7. A Sr.^a Michele Costa Silva apresentou nova manifestação complementar à denúncia (fl. 463);
8. A Sr.^a Michele Costa Silva apresentou mais uma manifestação complementar à denúncia (fls. 469/524);
9. No Despacho nº 463/2026 – GCMMELO (fl. 525), o e. relator autorizou a juntada dos documentos complementares no Processo nº 14.876/2026, bem como determinou a essa Diretoria que procedesse à análise e manifestação acerca da documentação apresentada, verificando as informações com o objeto destes autos, antes de ser realizada a notificação das partes, para fins de verificação da compatibilidade das informações trazidas com o objeto do processo e descarte de tumulto processual. Ato contínuo, remeter os autos do MPC para pronunciamento, nos mesmos moldes;
10. O Sr. Marcos Jânio da Silva Costa encaminhou solicitação de dilação do prazo para defesa com a justificativa de que estava encontrando dificuldades técnicas para acesso ao Sistema DEC, oportunidade em que encaminha ao relator para apreciação;
11. Diante do exposto, encaminhamos os autos ao e. relator para que V. Ex^a delibere acerca do pedido formulado pelo Diretor-Presidente do Detran – Sr. Marcos Jânio da Silva Costa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, em Manaus,
27 de junho de 2026.

Adriano Noleto Carnib
Auditor de Controle Externo
Mat. 1344-7A.

De acordo:

Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja
Diretora